



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONTRATO Nº 72/2025

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº M2-793.945 SSPMG e CPF nº 429.756.116-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.300.757/0001-73, com sede na Avenida Doutor Paulo de Moraes, nº 555, Andar 1 – Sala 12-34, Bairro Paulista, no Município de Piracicaba, estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sócio Administrador Bruno Eduardo Padial Bastoni, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 43.714.296 e inscrito no CPF nº 338.258.288-08, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrição municipal nº 655879, denominada simplesmente **CREDENCIADA** conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24 e nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente o presente contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A CREDENCIADA, previamente selecionada pelo CONTRATANTE, para **prestar serviços médicos especializados resultante do Chamamento Público para Credenciamento nº 2/2025, que tem por objeto a realização de consultas médicas na especialidade em Neuropediatria, de forma complementar a rede de assistência à saúde deste Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Este Contrato resultante de Inexigibilidade de Licitação e está substanciado no Credenciamento nº 2/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os atendimentos de especialidade deverão ocorrer na modalidade presencial, os serviços serão realizados nos 12 meses contratualizados e prestados conforme agenda programada pela Central de Regulação de Muzambinho e acordado com o profissional médico que irá prestar os serviços.

b) Os atendimentos deverão ser realizados nos Centros de Especialidade disponibilizados pelo município de Muzambinho – MG.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Lei 14.133/2021;

4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar as quantidades físicas estabelecidas no Termo de Referência – anexo I do Edital de Credenciamento, de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame;

4.3 As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico próprio da Secretaria Municipal de Saúde ou SISREG, conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados;

4.4 Após o agendamento o paciente terá a guia autorizada pela Secretaria de Saúde e deverá comparecer para consulta conforme data registrada na guia, não podendo em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados) pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.5 O Prestador de Serviços deverá verificar no Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde os dados para Agendamento e posterior a realização do exame, dar baixa no sistema da Secretaria Municipal de Saúde como executado ou faltante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

4.5.1 Os serviços médicos na especialidade Consultas em Neuropediatria serão prestados pela Dra. Jéssica Rios Braga Vilela Silva, inscrita no CRM nº 109105/MG.

4.6 A falta do usuário no dia e hora marcada para a consulta, NÃO acarretará no pagamento da mesma;

4.7 Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS, quando houver;

2º - Abertura da agenda pelo prestador credenciado.

4.9 A agenda será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador SUS se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

4.10 No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

4.11 A empresa credenciada deverá obrigatoriamente utilizar o sistema de informação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não seja fornecido o sistema ficará a cargo da Central de Regulação definir o fluxo e contra fluxo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- a. 0208.10.301.1003.2.066 - 339039 – Ficha 621 – Fonte 15000001002
- b. 0208.10.301.1003.2.066 - 339039 – Ficha 622 – Fonte 16000000000
- c. 0208.10.302.1003.2.146 - 339039 – Ficha 674 – Fonte 15000001002
- d. 0208.10.302.1003.2.155 - 339039 – Ficha 694 – Fonte 15000001002

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
01	Consultas em Neuropediatria	R\$ 320,00	50	R\$ 16.000,00
TOTAL (12 MESES)				R\$ 192.000,00

7.1 Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais, sendo o valor mensal estimado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

7.2 O pagamento será realizado mediante conferência entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde e SISREG.

7.3 O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferência e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente pessoa jurídica de titularidade da Credenciada indicada pela mesma.

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

7.8 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

7.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato decorrente do credenciamento poderá sofrer alterações, observando o disposto no art.124 da Lei Federal nº14.133/21 e art.21 do Decreto Municipal nº 2.614/24.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A Gestão e a Fiscalização do Contrato será responsabilidade do Contratante por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A fiscalização será exercida pelo Setor de Regulação que fará o acompanhamento da produção mensal por meio de Sistema de Regulação – SISREG ou Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

11.1.1 Executar os serviços conforme especificação, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Credenciada o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

11.1.4 Emitir fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados após autorização da Central de Regulação com os valores aprovados;

11.1.5 Os prontuários e laudos de exames deverão ser arquivados por 10 anos de acordo com Lei e inseridos nos sistemas de prontuário vigente no município;

11.1.6 Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade das consultas e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

11.2.3 Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.2.4 Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas em contrato, após apuração, processamento e validação dos atendimentos realizados.

11.2.5 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CREDENCIADA atualizado a partir do recebimento das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

11.2.6 Realizar a regulação do acesso através do Sistema Municipal de Regulação, tendo como foco melhorar o processo de trabalho e de assistência – incluso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.10 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.15 O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.3 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 do Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.3 a 16.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 16.1.8 a 16.1.13;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.13 do Termo de Referência;

12.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

13.1.1 – POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

13.1.1.1 – a CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.1.2 – a CREDENCIADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

13.1.1.3 - a CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

13.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

13.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21 e do Decreto Municipal nº 2.614/24.

13.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

13.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.2 - É direito da CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

13.1.2.3 - É direito do CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III), que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital de credenciamento nº002/2025 e seus anexos e demais documentos integrantes do processo.

16.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

(CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 72/2025 – PROCESSO ADM. Nº 10/2025)

Muzambinho - MG, 03 de junho de 2025.

PAULO SERGIO
MAGALHAES:42
975611668

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2025.06.03 14:29:35
-03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

BRUNO EDUARDO
PADIAL
BASTONI:33825828
808

Assinado de forma digital por
BRUNO EDUARDO PADIAL
BASTONI:33825828808
Dados: 2025.06.03 17:22:23
-03'00'

BSS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CREDENCIADA
Bruno Eduardo Padial Bastoni
Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Nome: Paula Sebastiana R. Cruz CPF: 053.483.066-83
- 2) Nome: Márcia de M. S. Bical CPF: 095.039.106-92